LEI ORDINÁRIA N.º 2.034,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Município a implantar política pública de acesso à internet na zona rural, distritos e comunidades distantes e custear a instalação de infraestrutura básica de fibra óptica na zona rural de Andradas, criando o programa "Andradas Digital", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o programa "Andradas Digital", pelo qual se autoriza o Poder Executivo a instituir política pública para atender as necessidades de acesso à internet dos cidadãos residentes nas zonas rurais, distritos e comunidades distantes, consistente na possibilidade de custear em todo ou em parte obras visando a instalação de infraestrutura básica de fibra óptica no Município de Andradas.

Art. 2.º Por obra de infraestrutura básica se entende a despesas com materiais e mão de obra que se fizerem necessários para implantação da rede de fibra óptica, para que o acesso à internet esteja disponível nas zonas rurais, distritos e comunidades distantes do Município de Andradas.

Parágrafo único. A rede de transmissão necessária para interligar os pontos básicos até a propriedade do contratante será de exclusiva responsabilidade da empresa fornecedora, que arcará com o custo, cabendo aos cidadãos o pagamento da respectiva mensalidade e demais despesas de instalação.

Art. 3.º Fica o Município de Andradas autorizado a efetuar a concessão de uso da rede de infraestrutura básica as empresas interessadas a fornecer o serviço de internet via fibra óptica.

Art. 4.º A contratação dos serviços para instalação de infraestrutura básica de fibra óptica na zona rural e comunidades distantes será precedida de processo licitatório, na forma da Lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 02.06.23.691.6009.2330.3.3.90.39.00 e 02.06.23.691.6009.2330.4.4.90.52.00, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º As condições para execução do programa "Andradas Digital" poderão ser regulamentadas por Decreto, naquilo que couber.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal